



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE
Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Edifício José Peregrino - TELEFAX (075) 661-1099
Caixa Postal nº. 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº.006/95

PROJETO DE LEI Nº. 001, de 12 de janeiro de 1995 - Substitutivo 001, de 24 de agosto de 1995

AUTOR: Poder Executivo - Gestor Dr. José Magalhães

EMENDA: 001/95 (Modificativa) - Ver. Marivaldo Figueiredo Santos

PARECERES: S/Nº proferidos em Plenário da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, conforme precedentes regimental - Favoráveis.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: (Sessão Ordinária) - de 31/08, 28/09, 05 e 19/10/1995 - Aprovado por 07(sete) votos, maioria absoluta da Câmara (Vereadores Eliocy Félix Tarrão, Everaldo Nilo da Franca Pinheiro, João Guedes de Carvalho, Joaquim Lopes Rabelo, Marivaldo Figueiredo Santos, Ronildo Joaquim de Almeida e o Presidente Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira para completar QUORUM qualificado - os demais Vereadores não se encontravam na Sessão).

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS" com Emenda aprovada.

Isenta do Imposto Sobre Serviços (ISS) estabelecimento de crédito com agência no Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder isenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) a estabelecimentos de crédito (bancos) com agência no Município, por prazo de dois anos.

§ 1º - A isenção será concedida através de Decreto Municipal, uma vez estejam cumpridas as exigências previstas nesta Lei.

§ 2º - O prazo de vigência da isenção poderá ser prorrogado por mais até um ano, sem que, após, possa ser novamente concedida, ressalvado se o Município estiver em calamidade pública ou situação de emergência e semelhante.

§ 3º - Os prazos concedidos poderão ser interrompidos ou cassados, também através de Decreto, nos casos de descumprimento de qualquer das exigências desta Lei.

Art. 2º - Para ser concedida a isenção do ISS, o estabelecimento bancário terá que isentar a Prefeitura e a Câmara Municipal de taxas bancárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995

*Lei nº 420, de 14-11-1995,
conforme Of. nº 205/95 do
Poder Executivo Municipal
(L.O. - Art. 59º/SS 1º e 2º)*


SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO NOGUEIRA
Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Edifício José Peregrino 2º andar - TELEFAX(075)661-1099
Caixa Postal nº 07 - CEP 47.400-000

Xique-Xique/Ba., 05 de dezembro de 1995

Ofício 404/95

ASSUNTO: Autógrafo nº 006/95
(Projeto de Lei nº 001 de 12/01/95 com substitutivo de 24/08/95)

Senhor Prefeito:

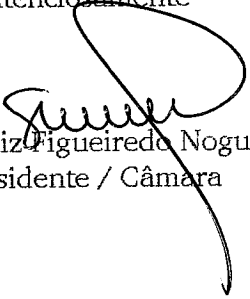
Havendo esgotado o prazo legal de seu pronunciamento sob o Autógrafo em epígrafe, o que ocorreu a 16 de novembro passado, de acordo com o artigo 59º §§ 1º e 2º, da LOM, está considerado sancionado o Projeto correspondente.

Assim sendo, a lei está vigente, porém não a temos sob o número sequencial das leis municipais.

Solicitamos de V.Exa. nos fornecer o número supra em falta para nosso registro.

Com protestos de elevada consideração, somos

Atenciosamente


Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira
Presidente / Câmara

Exmº Sr.
Dr. JOSÉ MAGALHÃES
DD. Prefeito Municipal
N E S T A